

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 2.938, DE 2023

Institui o Programa de Inclusão Sociodigital para a População Idosa por meio do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações

Autor: Deputado MIGUEL LOMBARDI

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.938, de 2023, do Deputado Miguel Lombardi, pretende instituir o Programa de Inclusão Sociodigital para a População Idosa, com os objetivos de: promover a capacitação dos idosos no uso de dispositivos eletrônicos, serviços digitais e internet; promover a conscientização sobre a importância da inclusão digital e social dos idosos entre familiares, cuidadores e profissionais que atuam na área; e garantir a acessibilidade e a usabilidade dos serviços públicos digitais aos idosos.

A proposta inclui modificação na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 – Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações ou Fust, para permitir a utilização de recursos do fundo no custeio do Programa.

Por fim, o projeto estabelece que os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias com universidades, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa.

A matéria foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para apreciação de mérito, e para as Comissões de Finanças e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235450319800>



* C D 2 3 5 4 5 0 3 1 9 8 0 0 *

Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da compatibilidade financeira e orçamentária e do atendimento aos pressupostos de juridicidade e de constitucionalidade.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, e tramita no regime ordinário.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O uso da internet por todas as faixas etárias da população brasileira vem crescendo continuamente ao longo dos anos, inclusive entre os idosos. De 2019 a 2021, o percentual da população idosa que fazia uso da rede mundial de computadores passou de 44,8% para 57,5%, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹. Isso significa que, desde pelo menos 2021, mais da metade da população brasileira acima de 60 anos passou a usar a internet de forma recorrente.

Entretanto, o acesso frequente não garante o pleno uso da internet e de todas as possibilidades que ela oferece. Uma pesquisa realizada pelo Sesc São Paulo e pela Fundação Perseu Abramo entre 25 de janeiro e 2 de março de 2020 revelou que, naquela época, apenas 19% dos idosos faziam uso efetivo da rede, sendo que 72% da população da terceira idade nunca havia utilizado um aplicativo e 62% nunca havia utilizado redes sociais².

Esses dados mostram que políticas voltadas meramente para promover o acesso à internet para os idosos não são suficientes para garantir o pleno usufruto da tecnologia por essa parte da população: é necessário, também, pensar em políticas de educação digital para a terceira idade.

¹ Veja <https://www.telesintese.com.br/pela-primeira-vez-ibge-registra-uso-da-internet-por-maioria-dos-idosos/>, acessado em 24/8/2023.

² Dados obtidos em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/pesquisa-mostra-exclusao-de-idosos-do-mundo-digital-e-da-escrita>, acessado em 24/8/2023.



* C D 2 3 5 4 5 0 3 1 9 8 0 0 *



O projeto do Deputado Miguel Lombardi se propõe a suprir essa demanda popular mediante a criação do Programa de Inclusão Sociodigital para a População Idosa, com os objetivos centrais de: promover a capacitação dos idosos no uso de dispositivos eletrônicos, serviços digitais e internet; promover a conscientização sobre a importância da inclusão digital e social dos idosos entre familiares, cuidadores e profissionais que atuam na área; e garantir a acessibilidade e a usabilidade dos serviços públicos digitais aos idosos.

Para custear as medidas propostas, o autor propõe uma modificação na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 – Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações ou Fust, autorizando o uso dos recursos desse fundo no financiamento do Programa. Como já discutimos, a universalização da educação digital é requisito para a efetiva universalização do acesso à internet, e por esse motivo entendemos pertinente a flexibilização proposta para o Fust.

Por derradeiro, o projeto estabelece que os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias com universidades, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído.

Acreditamos que o Programa de Inclusão Sociodigital para a População Idosa idealizado pelo Deputado Miguel Lombardi avancará de forma importante o uso das tecnologias de informação e comunicação pela população idosa, contribuindo para sua efetiva inserção em uma sociedade conectada.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.938, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 5 4 5 0 3 1 9 8 0 0 *

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2023-13650

Apresentação: 30/08/2023 10:23:40 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 2938/2023

PRL n.1



* C D 2 3 5 4 5 0 3 1 9 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235450319800>